



CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO POR AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ (IEL/PA)

A Câmara Municipal de Castanhal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ilson, 450, Bairro Nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG nº 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Pará (IEL/PA), inscrito no CNPJ nº 04.979.092/0001-54, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1588, 6º andar, Bloco A, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-190, neste ato representado pelo(a) Sr. Carlos Thadeu Matos Auad Junior, brasileiro, portador do RG nº 1879511 e do CPF nº 330.924.002-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.788/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de prestação de serviços de intermediação e promoção de programas de estágio por agente de integração, entre a Câmara Municipal de Castanhal e instituições de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais dispositivos legais pertinentes, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2022.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição dos serviços:

Item	Especificação	Quant.	Valor da taxa administrativa por estagiário	Valor total mensal (taxa administrativa)	Valor total por 12 (doze) meses (taxa administrativa)
1	Estagiário do ensino médio	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$2.520,00
2	Estagiário do ensino superior	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
				R\$ 560,00	R\$ 6.720,00

2.2. Quantitativo de estagiários

2.2.1. O programa de estágio consiste na contratação de estudantes, que estejam cursando o ensino médio ou ensino superior, conforme quantitativo constante no item 1 do presente termo.

2.3. Carga horário de estágio

2.3.1. A carga horária dos estagiários será de 4 (quatro) horas diárias, entre 08:00h até 12:00h, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Castanhal e compatíveis com o horário de aula dos estagiários.

2.3.2. A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, podendo o supervisor do estágio dispensar o cumprimento da jornada para esta finalidade, de forma justificada e comprovada.

2.4. Duração do estágio

2.4.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08, exceto para os estagiários com deficiência.

2.5. Valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte

2.5.1. Considerando a natureza do estágio a ser concedido, bem como a carga horária, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio transporte serão os constantes na tabela do item 1 deste Termo de Referência, e serão pagos aos estagiários diretamente pela Câmara Municipal de Castanhal.

2.5.2. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação tem por fundamento o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na Rua Major Wilson, 450, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O presente contrato terá sua vigência de 13/10/2022 até 12/10/2023.

5.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), a serem pagas mensalmente, de acordo com a quantidade de estagiários.

7.2. A contratante efetuará mensalmente à contratada, uma contribuição referente à taxa administrativa, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por estagiário.

7.3. O valor da contribuição referida, a ser paga por estagiário, deverá ser sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

7.4. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7.5. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11);

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Pelo serviço, a contratante pagará à contratada em até 30 (trinta) dias após o serviço prestado, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2022:

Projeto Atividade: 2.130 - Manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.



9.2. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular com os especificados no presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;
- 10.2. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação dos estagiários;
- 10.3. Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 10.4. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do local da realização do estágio, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para que o estagiário possa realizar suas atividades;
- 10.5. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e encaminhá-la ao agente de integração até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;
- 10.6. Elaborar, semestralmente, relatório de acompanhamento de estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 10.7. Transferir mensalmente à contratada os valores referentes à taxa administrativa por estagiário.
- 10.8. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;
- 10.9. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.10. Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da contratante;
- 10.11. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários respectivamente;
- 10.12. Informar à contratada, quando da contratação, documento contendo o perfil esperado dos estagiários que se pretende contratar, relação nominal dos supervisores responsáveis pelo acompanhamento e área de lotação;
- 10.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº11.788/2008;
- 10.14. Efetuar a guarda do termo de compromisso, da avaliação de desempenho, da cópia do relatório semestral de atividades e do trabalho de conclusão de estágio;
- 10.15. Solicitar à contratada a formalização do desligamento dos estagiários, quando for o caso;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- 10.17. Comunicar e/ou notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado;
- 10.18. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 10.19. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- 10.20. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer o plano de acompanhamento de estágio;
- 11.2. Realizar o processo de seleção dos candidatos a estágio observando os princípios que regem a Administração Pública;
- 11.3. Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio e de auxílio transporte, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;
- 11.4. Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 4 (quatro) vias;
- 11.5. Disponibilizar aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 2 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais apresentados em no mínimo 30 (trinta) dias;
- 11.6. Providenciar os ajustes necessários e atualizações referentes ao plano de atividades do estagiário, através da emissão de termos aditivos, conforme requerido pela legislação e Instituição de Ensino;
- 11.7. Acompanhar o desenvolvimento do estágio, implementando a aplicação de relatórios avaliativos mensais e semestrais, para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso;
- 11.8. Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;
- 11.9. Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;
- 11.10. Fornecer certidões de realização de Estágio;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

11.11. Realizar, em conjunto com a contratante, atividades de desenvolvimento e capacitação de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio, tais como oficinas, palestras e workshops sobre o estágio.

11.12. Possuir escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da contratada no município de Castanhal/PA ou capital (Belém/PA);

11.13. Designar um preposto, que a representará na execução do contrato.

11.14. Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

I. identificar as oportunidades de estágio;

II. ajustar suas condições de realização;

III. fazer o acompanhamento administrativo;

IV. encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;

V. cadastrar os estudantes

11.15. Manter convênio com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, conforme condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Estado do Pará;

11.16. Efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela Câmara Municipal de Castanhal;

11.17. Encaminhar à Câmara Municipal de Castanhal, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam o perfil solicitado, se for viável, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma;

11.18. Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;

11.19. Relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de vagas de estágio possíveis de serem concedidas, bem como de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;

11.20. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da contratante, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

11.21. Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;

11.22. Acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário a instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina a Lei nº 11.788/2008;

11.23. Elaborar documentação legal necessária para realização manutenção do estágio, inclusive do respectivo seguro contra acidentes pessoais;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

11.24. Diligenciar para que a Câmara Municipal de Castanhal, a Instituição de Ensino e o estudante assinem respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;

11.25. Assessorar a contratante na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;

11.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo as reclamações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva solicitação;

11.27. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela contratante, documentos comprobatórios para tal fim;

11.28. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

11.29. Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;

11.30. Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

11.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

11.32. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Câmara Municipal de Castanhal, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respectiva solicitação;

11.33. Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço da Câmara Municipal de Castanhal, que irão executar suas atividades no órgão;

11.34. Apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados na CMC;

11.35. Disponibilizar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

11.36. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

11.37. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

I. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a contratada, decorrentes da execução do contrato, com a inclusão do Município de Castanhal ou de entidade da



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III. as retenções previstas nas alíneas "I" e "II" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Castanhal ou a contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Castanhal ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

IV. eventuais retenções previstas nas alíneas "I" e "II" somente serão liberadas pela contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

11.38. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

11.39. Em relação aos termos de compromisso de estágio vigentes, firmados entre os estudantes, a contratante e o Agente de Integração anteriormente contratado:

a) assumir a responsabilidade dos referidos termos pelo período remanescente, aplicando-se, para tanto, a taxa de administração estabelecida no contrato a ser assinado;

b) solicitar a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 10.39 "a" ao Agente de Integração anteriormente contratado;

11.40. Quando, por qualquer motivo, ocorrer o término do contrato administrativo:

a) ceder a responsabilidade pelos termos de compromisso de estágio vigentes à época, firmados entre os estudantes, a contratante e a contratada, para o próximo Agente de Integração contratado;

b) ceder toda a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 10.39 "a" ao próximo Agente de Integração contratado.

11.41. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela contratante, acompanhada do relatório nominal dos estagiários;

11.42. Informar à contratante imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

11.43. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;

11.44. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

11.45. Comunicar à contratante qualquer movimentação de pessoal pertinente ao objeto de TR, bem como orientar o estagiário a fazer o mesmo;

11.46. Fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:

I. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios semestrais de atividades;

II. Exigir do estudante estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);

III. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários.

V. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

VI. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet ou outra ferramenta na web, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio da contratante, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, bem como de controle do período de recesso a que o estagiário faz jus.

11.47. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

11.48. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

11.49. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 5 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 12.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A prestação de serviços, no que concerne à seleção e o desligamento de estagiários, não poderá ultrapassar o final do mês no qual a solicitação tenha sido feita sob pena do não cômputo da unidade de serviço no valor do respectivo mês.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

13.2. Na data da assinatura do contrato, deverá ser demonstrada que a futura contratada dispõe de um escritório com sede no município de Castanhal/PA ou Belém/PA, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento aos estagiários e à Câmara Municipal de Castanhal.

13.3. A execução dos serviços obedecerá integralmente ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Federal nº 8.666/1993 e outros diplomas que venham substituí-los.

13.4. A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.

13.5. O estágio a que se refere este Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e a Câmara Municipal de Castanhal.

13.6. O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 11 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues - Presidente

CONTRATADA

Instituto Euvaldo Lodi
Núcleo Regional do Estado do Pará